



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 255/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 57/2018 que “Concede o Título de cidadão Mato-grossense a senhora Maysa Ferreira Amancio Vital.”

Autor: Deputado Wancley Carvalho

Relator (a): Deputado (a)

Pedro de Têxte.

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/03/2018, sendo colocada em pauta no dia 20/03/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 28/03/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/03/2018, tendo a esta aportada no dia 02/04/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 57/2018, de autoria do Deputado Wancley Carvalho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora Maysa Ferreira Amancio Vital.

O autor apresentou sua justificativa as fls. 02 a 03, com seguinte fundamentação:

*“Nasceu em Guaraçai-SP em 1960 e viveu até 1995 na cidade vizinha Andradina. No ano de 1996 mudou-se para a cidade de Pontes e Lacerda-MT, juntamente com seu esposo José Nilson Vital, e seus três filhos menores de idade há época, José Nilson Vital Júnior, João Renato Vital e Juliana A. Vital, de 14, 10 e 06 anos respectivamente.*

*Veio com sua família para inicialmente abrir uma propriedade rural recém adquirida em Pontes e Lacerda, para criar gado.*

*Desde quando morava no Estado de São Paulo sempre atuou ativamente junto a Igreja Católica, sendo que em Mato Grosso esse trabalho se intensificou ainda mais. Posteriormente, além das diversas atividades em prol da comunidade católica, ingressou no serviço público, na prefeitura municipal de Pontes e Lacerda, como auxiliar de enfermagem em diversos postos de saúde, e por último como coordenadora do Centro de Especialidades Médicas daquele município e também como secretária Municipal de saúde por um breve período.*

*No ano de 2004 concorreu ao cargo político de vereadora de Pontes e Lacerda, obtendo 244 votos, resultado que a colocou como suplente de vereadora.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Ainda mora em Pontes e Lacerda, e hoje seus três filhos são um advogado, um médico e uma enfermeira, além de 04 netos.*

(...)"

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

### **II – Análise**

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de resolução, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise por parte desta Comissão.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

O projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### **III – Voto do(a) Relator(a)**

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 57/2018 de autoria do Deputado Wancley Carvalho.

Sala das Comissões, em 22 de 05 de 2018.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 57/2018 - Parecer n.º 255/2018
Reunião da Comissão em 22/05/2018
Presidente: Deputado Max Kuster
Relator (a): Deputado (a) Pedro Datêute.

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 57/2018 de autoria do Deputado Wancley Carvalho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	